



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.520.313-3

PARECER CEE/CEIF N.º 536/23

APROVADO EM 03/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAPURÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua São Lourenço, n.º 157, município de Japurá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de Ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pela Resolução Secretarial n.º 3446/22, de 14/06/22, pelo prazo de dez anos, de 30/11/22 a 30/11/32.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6551/22, de 19/10/22, retificada pela Resolução Secretarial n.º 6660/23, de 19/09/23, pelo prazo de quatro anos, de 20/10/22 a 20/10/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.520.313-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos, a saber:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, art. 46, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual conclui que:

Através da análise dos documentos apresentados e da verificação realizada pela Comissão de Verificação, atestamos que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos e recursos materiais que atendem os requisitos legais para a Oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe destacar o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.520.313-3

No entanto, o Ensino Fundamental - Anos Finais do Colégio Estadual Rui Barbosa foi autorizado a funcionar a partir de 20/10/22, com implantação simultânea, forma omissa na referida Deliberação.

Dessa forma, o Ensino Fundamental – Anos Finais precisa ser validado/reconhecido, para não comprometer a vida escolar dos alunos que concluem o curso no final do ano de 2023.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Japurá, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 20/10/22 a 19/10/26.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício